



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07030000867/13	19/06/2013 10:07:59	NUCLEO PARACATÚ
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00297430-1 / AMERICO FARIA FILHO		2.2 CPF/CNPJ: 188.062.016-20	
2.3 Endereço: PRAÇA EUZÉBIO, 49		2.4 Bairro: ARRAIAL DA ANGOLA	
2.5 Município: PARACATU		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.600-000
2.8 Telefone(s): (38) 3671-6804		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00297430-1 / AMERICO FARIA FILHO		3.2 CPF/CNPJ: 188.062.016-20	
3.3 Endereço: PRAÇA EUZÉBIO, 49		3.4 Bairro: ARRAIAL DA ANGOLA	
3.5 Município: PARACATU		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.600-000
3.8 Telefone(s): (38) 3671-6804		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Faz. Santa Rita		4.2 Área Total (ha): 44,5604	
4.3 Município/Distrito: PARACATU		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.110 Livro: 02 Folha: 1.336 Comarca: PARACATU			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 299.400	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.108.100	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 33,14% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				13,4300
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9400	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		9,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9400	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		9,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				18,9400
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				18,9400
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	299.534	8.108.065
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	298.950	8.107.800
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	Reserva Legal			9,0000
Pecuária				9,9400
Total				18,9400
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		200,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade Natural Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 19/06/2013

" Data da emissão do parecer técnico: 24/07/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Averbação de Reserva Legal da Matrícula 2.110 e Supressão da Vegetação Nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida à ampliação das áreas de pastagem na área.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Santa Rita, localizada no Município de Paracatu possui uma área de 44,56,04 ha contemplados na Matrícula 2.110 e 00,89 módulos fiscais.

A propriedade não possui benfeitorias. O nível de antropização em relação à área total da propriedade é considerado baixo.

A propriedade possui áreas de pastagem natural e tem como atividade econômica a pecuária de leite.

A propriedade possui pequenos fragmentos vegetação remanescente nativa constituído por cerrado ralo e cerrado médio. As áreas de Cerrado ralo apresentam gramíneas e árvores de pequeno porte e muito esparsas.

As áreas de preservação permanente são constituídas por grotas e matas ciliares, estas últimas se localizam ao longo do Córrego do Mato Virgem e estão todas preservadas, mas ainda não protegidas nas áreas vulneráveis ao gado. Sendo que este rio é o único responsável pela manutenção hídrica da propriedade em questão.

A propriedade pertence à Sub Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

A topografia varia de suave ondulada a ondulada e o solo é classificado como latossolo vermelho amarelo.

4. Da Reserva Legal:

A área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por 01 gleba de terra localizada no interior da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, possuindo uma área total de 09,00,00 ha, não inferior a 20%, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma Cerrado em estágio médio de regeneração natural.

Após análise do requerimento e levantamento "in locu", constatamos que a área proposta averbação dos 09,00,00 ha de reserva legal é representativa do ambiente natural em que se encontra a propriedade. Sendo esta constituída de Cerrado médio e localizada em área de Latossolo Vermelho Amarelo; topografia suave-ondulada.

A gleba da Reserva Legal foi alocada margeando, em sua maior extensão, as APP's da propriedade. Sendo assim o ganho ambiental será maior devido a essa conectividade com as áreas de preservação permanente e também no sentido da preservação e proteção da fauna e flora.

A área requerida para Reserva Legal atende as exigências legais e ambientais, de acordo com a Lei 14.309 Seção III Art. 14 "Considera-se reserva legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de preservação permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade".

5. Recomendações:

" O empreendedor deverá cercar a área de Reserva Legal e as áreas de preservação permanente que se encontra em contato com as áreas de pastagem (Prazo: 120 dias - após a data de emissão do DAIA).

" Preservar as áreas de Reserva Legal e APP's.

6. Conclusão da reserva legal:

Por fim, esta equipe técnica opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de destinação de área para Reserva Legal.

7. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção ambiental é de 09,94,00 ha. e é constituída por cerrado em estado de baixa regeneração inicial, ou seja Cerrado Ralo.

Nesta área será implantado o cultivo de pastagem permanente, portanto será necessário o corte com destoca de todas as árvores.

Nesta área a topografia é caracterizada como ondulada, e o solo é classificado como Latossolo vermelho amarelo.

Conforme levantamento feito na propriedade, não existe alternativa locacional para implantação da área objeto de estudo.

De acordo com o Plano Simplificado de Utilização Pretendida juntado ao processo e da vistoria realizada na propriedade serão suprimidas as espécies tais como: Rapadura, Capitão, Pindaíba, entre outras. Preservando as espécies protegidas por lei e imunes de corte.

Do ponto de vista legal nada obsta a supressão na forma do relato do técnico, em relação aos aspectos ambientais, ar, solo, água, flora e fauna, não ferindo, portanto, o disposto no caput e no § 1.º do artigo 39 da Lei 14.309/2002. Senão vejamos:

Art. 39 - Não é permitida a conversão de floresta ou outra forma de vegetação nativa para o uso alternativo do solo na propriedade rural que possui área desmatada quando for verificado que a referida área se encontra abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo.

§ 1º - Entende-se por área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada aquela que não seja efetivamente utilizada, nos termos do § 3º do artigo 6º da Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, ou que não atenda aos índices previstos no artigo 6º da referida lei, ressalvadas as áreas de pousio na pequena propriedade, na pequena posse rural ou de população tradicional.

No presente caso, não foi constatado qualquer área abandonada, portanto a área ora requerida é passível de Intervenção, inclusive com realização de destoca, para implantação de pastagem.

Rendimento Lenhoso deferido:

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de aproximadamente 200,00 m³, rendimento médio de 20,12 m³/ha, que serão utilizados para manutenção da propriedade.

Neste volume não está incluído o volume de espécies imune de cortes

8. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1) Impactos sobre o meio físico:

a) Alteração da paisagem local.

A supressão da vegetação no local é considerada um impacto de média magnitude, negativo e local.

b) Alteração das condições químicas, físicas e biológicas do solo.

O solo irá sofrer alterações, portanto é um impacto de alta magnitude, negativo e local.

c) Alteração da qualidade das águas superficiais.

O carreamento de partículas de solo, derivadas das atividades das máquinas, é um fator de contaminação dos mananciais de águas superficiais por turbidez, alterando a qualidade dos mesmos, no manancial da região. É um impacto negativo, de alta magnitude, direto e local.

d) Alteração da qualidade das águas subterrâneas.

Os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderão percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas. É um impacto negativo, de média magnitude, local e direto.

e) Alteração da qualidade do ar.

As atividades das máquinas provocam poeira, que são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

5-1 Impactos sobre o meio biótico:

a) Perda da vegetação.

A supressão da vegetação tem como consequência a redução da vegetação local.

b) Redução da diversidade florística.

A supressão da vegetação local acarretará uma redução da diversidade florística.

c) Mortandade das espécies.

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de média magnitude, negativo e local.

5-2 Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico:

a) Geração de emprego e renda.

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão-de-obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento. Portanto este é um impacto positivo, de baixa magnitude e permanente.

Medidas Mitigadoras

a) Implantação de práticas de conservação de solo.

Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, consequentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carreamento dos sedimentos aos cursos d'água.

b) Preservação da flora e fauna.

Na propriedade, as áreas de preservação permanente bem como a área de reserva legal serão mantidas preservadas. Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico.

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

9. Conclusão da intervenção:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO da Supressão de Vegetação Nativa com destoca em área de 09,94,00 ha., com rendimento lenhoso total de 200,00 m3 proveniente da supressão em questão, na Fazenda Santa Rita do proprietário Américo Faria Filho. Devendo ser dada destinação correta ao produto florestal, de acordo com o art. 43 da Lei estadual 14309/2002, senão vejamos:

Art. 43 - Será dado aproveitamento socioeconômico a todo produto florestal cortado, colhido ou extraído, bem como aos seus resíduos.

Este processo está em conformidade com a legislação florestal vigente, sobretudo a Lei 14.309 de 19/06/2002 e seu Art. 14 e dos termos do Decreto nº. 43.710/04 de 08/01/2004 que a regulamenta.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA ou pela Superintendente.

10. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses.

11. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

- Não fazer uso de fogo sem autorização do IEF;
- Desenvolver práticas de conservação de água e solo (curvas de nível);
- Espécies protegidas por lei, mesmo que não identificadas na ocasião da vistoria, deverão ser preservadas, principalmente as mais comuns na região como Pequi e Ipê-amarelo.
- Cercar as áreas de Reserva Legal e as áreas de preservação permanente que se encontram em contato com as áreas de pastagem (Prazo: 120 dias - após a data de emissão do DAIA).
- Preservar as áreas de Reserva Legal e APP's.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das condicionantes acima descritas.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VIVIANE DA SILVA BERNARDES - MASP: 1.336.724-8

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 19 de julho de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 363/2013

O presente processo se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013 e fundamentado na Lei 20.922/2013.

Portanto, o pleito do Requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO, após a devida apreciação da Autoridade competente.

Unai, 25 de outubro de 2013

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ELZIVALDO OLIVEIRA SANTOS E SILVA - 17503 BA

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 25 de outubro de 2013